



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0611646/2023

Vistos, etc.

1. Trata-se de contratação de empresa do segmento de arquitetura e engenharia para elaboração de projeto básico e executivo a fim de subsidiar a **reforma do edifício que abriga o Cartório da 8ª Zona Eleitoral, localizado no município de Alto Araguaia**, mediante licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global.
2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou que “[...] a licitação foi deserta, conforme ata da CPL (eDoc nº 0610414), que ocorreu provavelmente pelo fato de que o certame licitatório, pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93, foi presencial, dificultando e encarecendo o deslocamento das empresas especializadas da região sul de Mato Grosso a se deslocarem até a Capital para participarem da Tomada de Preços. Do mesmo modo, as empresas de Cuiabá que não teriam gastos na participação do certame, teriam gastos adicionais com os deslocamentos até Alto Araguaia para levantamento de informações necessárias para a execução dos serviços” (ID 0610676).
3. Registrou ainda que “os custos envolvidos nas duas tentativas de seleção de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública já foram elevados, especialmente pelo custo de hora-servidor dos profissionais envolvidos e ainda seriam maiores em caso de repetição, pela terceira vez, da licitação com esse objeto sem, no entanto, haver garantias de sucesso. Por todo o exposto anteriormente, apresento 2 (duas) alternativas para a contratação direta a serem apreciadas pela Administração, objetivando o atendimento do interesse público: 1) Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos dos §§ 1º a 4º, do art. 75, da Lei 14.133/2021, sendo comprovado pela Administração de que não existe previsão de outra contratação com objeto semelhante neste ano fiscal ou que essas contratações, somadas, não ultrapassem o valor de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), estipulado no Decreto nº 11.317/2021; 2) Dispensa de licitação por licitação frustrada, com fundamento no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as mesmas condições editalícias, inclusive em relação ao preço estimado da contratação no montante máximo de R\$ 35.970,50 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos), observados os regramentos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021”.
4. Pelo exposto, em razão de estarem presentes os requisitos legais, verificada a regularidade dos atos procedimentais e considerando as informações apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, as quais invoco como razão de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada a este Diretor-Geral na Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, **DECLARO** esta licitação **DESERTA**, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
5. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para as providências pertinentes, e, posteriormente, à CSG para análise e confecção de proposta de contratação direta, considerando as sugestões ofertadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Diretoria-Geral, em 20 de julho de 2023.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA
Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 21/07/2023, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0611646** e o código CRC **D244E29F**.
